



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL

Nº 01/2021

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO MUNICIPAL DE PAINEL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO a abertura de inscrições do PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL destinado ao preenchimento de vagas temporárias, no âmbito da Administração Pública Municipal para o provimento do cargo de profissionais na Secretaria de Saúde, para suprir necessidade temporária de recursos humanos para as respectivas funções, o qual se regerá pelas instruções especiais contidas neste Edital e Legislação vigente.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Processo Seletivo Simplificado Emergencial destina-se à contratação de pessoal em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público na manutenção dos serviços públicos de saúde essenciais.

Art. 2º. Para efeito do presente processo seletivo, considera-se motivo para a contratação temporária, o reconhecimento da pandemia global deflagrada em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS) devido ao surto do novo coronavírus (COVID 19) e da situação de emergência deflagrada pelo Governador do Estado de Santa Catarina por meio do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020 (DOE-SC, ano LXXXVI, n. 21.223-B).

Art. 3º. O presente Processo Seletivo será conduzido em todas as suas etapas, pela **Secretaria Municipal de Saúde**, através de comissão especialmente designada.

Art. 4º. O processo seletivo será realizado através de análise de currículo e prova de títulos.



Art. 5º. O prazo de validade do processo seletivo será de **180 (Cento e oitenta dias)**, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário mediante conveniência e oportunidade da administração municipal, tendo como prazo máximo 02 (dois) anos, em se persistindo os motivos que ensejaram a publicação do presente edital.

Art. 6º. A aprovação no processo seletivo não cria direito à contratação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 7º. Poderão se candidatar às vagas do presente Processo Seletivo, todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter no mínimo 18 anos completos no ato da inscrição;
- c) Estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral;
- d) Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e) Atender as condições especiais prescritas para o preenchimento do cargo.
- f) Não possuir vínculos de serviço com carga horária incompatível com a do cargo a ser ocupado na secretaria de saúde;
- g) Estar devidamente registrado e em dia junto ao respectivo Conselho Profissional Específico

Parágrafo único: DA VEDAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO: A presente seleção tem como objetivo a formação de cadastro de profissionais de nível técnico para triagem e atendimento na unidade básica de saúde, razão pela qual fica vedada a participação de candidatos(as) pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus - COVID-19, conforme a seguir:

- a) Não possuir idade igual ou superior a 70 (setenta) anos, e nem completar 70 (setenta) anos até um ano após a data de inscrição do processo seletivo emergencial;



- b) Diabetes insulino-dependente;
- c) Insuficiência renal crônica;
- d) Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou seqüela pulmonar decorrente de tuberculose;
- e) Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
- f) Imunodeprimidos;
- g) Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- h) Cirrose ou insuficiência hepática;
- i) Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;
- j) Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus (COVID-19);

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. As inscrições serão gratuitas, e realizadas mediante **ENTREGA DE FICHA DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS** em envelope lacrado, diretamente na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – setor de Recursos Humanos (RH), situado na Rua Basílio Pessoa, nº 36, Centro, Painel, SC, no período de 04 a 11 de Fevereiro de 2021, de segunda à sexta das 08:00 ÀS 12:00 e 13:00 às 17:00hs.

Parágrafo único: Juntamente com a ficha de inscrição, o candidato deverá anexar, **CÓPIA dos seguintes documentos:**

- a) CPF e RG;
- b) Comprovante de residência em nome do candidato ou declaração.
- c) Comprovante da última votação;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (parte da foto)
- e) Cadastramento PIS/PASEP (consta na Carteira de Trabalho);
- f) Certidão de nascimento ou casamento;
- g) Certidão de nascimento dos filhos menores de idade;
- h) Certidão de reservista para candidatos do sexo masculino;
- i) Diploma de conclusão de Curso Superior em Medicina;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- j) Registro no órgão de classe competente;
- k) Documentação que comprovem os títulos para pontuação;

Art. 9. As inscrições deverão ser realizadas até as 17h00min do dia 11 de Fevereiro de 2021.

Art. 10. A declaração falsa ou inexata de dados na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão ao candidato o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 11. O pedido de inscrição significa a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste edital.

Art. 12. É parte integrante do presente edital o Anexo I, que deverá ser preenchido pelo candidato, onde deverão constar todas as informações ali solicitadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 13. O Processo Seletivo visa preencher vagas para o cargo:

Cargo: **Médico**

Escolaridade e exigência mínima necessárias:

Curso de nível Superior em Medicina completo;

Registro no respectivo Conselho de Classe.

Carga horária: **20h**

Remuneração (R\$) **8.970,76** (oito mil e novecentos e setenta reais e setenta e seis centavos)

Número de vagas: **2**

Parágrafo único:

Descrição: compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde, hospitais e demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.

Atribuições do Cargo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;
- Realizar pequenas cirurgias;
- Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- Prestar atendimento em urgências clínicas;
- Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- Assessorar a elaboração e participar de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- Proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- Realizar reuniões com familiares de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;
- Participar de grupos terapêuticos, através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos, para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
- Realizar diagnóstico da comunidade;
- Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos ou nas comunidades visando a divulgação de fatores de risco que favorecem a enfermidade;
- Acompanhar pacientes que estão em internação domiciliar;
- Levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas pela equipe sobre a melhoria na saúde da população;
- Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados a população;
- Participar do planejamento das ações na área da saúde;
- Participar da organização dos serviços de saúde;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 14. A jornada de trabalho poderá ocorrer nos turnos diurnos (matutino e/ou vespertino e/ou noturno), respeitando-se o regime de trabalho, de acordo com as necessidades da Instituição.



Art. 15. A remuneração terá por base os valores constantes da Tabela de Vencimentos dos servidores efetivos.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 16. O presente Processo Seletivo Simplificado é de caráter classificatório e será desenvolvido em fase única, por análise de currículo e Prova de Títulos.

Art. 17. Serão aceitos para análise, somente os currículos elaborados em conformidade com o modelo constante no Anexo I deste certame e que estejam acompanhados dos documentos comprobatórios igualmente exigidos e declarados para comprovação da pontuação.

Art. 18. Os critérios de pontuação a serem avaliados estão dispostos abaixo:

CURSOS EXTRACURRICULARES: Cursos extracurriculares na área de atuação do cargo, com carga horária igual ou superior a 20 horas.			
01 ponto por certificado	–	MÁXIMO 10	TOTAL: 10
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Exercício da função, comprovado através de: Carteira de Trabalho, ou Certidão ou declaração de Tempo de Serviço ou Termo de Posse ou contrato.			
(1) Fração de tempo superior a 06 meses será considerada como 01 (um) ano. (2) Não haverá somatório de períodos fracionados durante o ano.			
01 ponto por ano	–	MÁXIMO 10	TOTAL: 10
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ESPECÍFICA EM ATENÇÃO BÁSICA (UBS/ESF): Exercício da função em Unidade Básica de Saúde e/ou em Estratégia de Saúde da Família comprovados.			
05 pontos	–	MÁXIMO 05	TOTAL: 05



Art. 19. A apresentação de títulos para pontuação no Processo Seletivo Simplificado no ato da inscrição é **OBRIGATÓRIO**, e não exime o candidato de apresentar os documentos que comprovem a formação exigida e demais documentos no ato da convocação.

Art. 20. Os certificados ou diplomas de conclusão de curso deverão ser expedidos por instituição oficial e reconhecida pelo MEC.

Art. 21. Não será atribuída nenhuma pontuação por ocasião da apresentação de conclusão do ensino superior, tendo em vista que este é requisito mínimo para investidura nos cargos.

Art. 22. Na hipótese de empate de pontos, na ordem classificatória final, prevalecerá:

- a) Candidato que tiver maior tempo de experiência na área de Atenção Básica e/ou Estratégia de Saúde da Família;
- b) Candidato que tiver maior tempo de experiência na área de atuação;
- c) Candidato com maior idade considerando dia, mês e ano de nascimento;
- d) Persistindo o empate, a ordem classificatória será definida por sorteio;

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 23. Aos candidatos serão assegurados meios amplos de impugnação e recurso, contra as regras do presente edital, nas fases de homologação das inscrições, divulgação do resultado preliminar e divulgação do resultado final do processo seletivo.

Art. 24. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento administrativo com o setor de recursos humanos (RH) dessa prefeitura no primeiro dia útil seguinte à publicação do ato a ser impugnado.

§ 1º. Os recursos somente serão apreciados se apresentados tempestivamente.



Art. 25. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado acompanhado das devidas comprovações.

Art. 26. Será indeferido o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo, bem como os que contenham erro formal e/ou material em sua elaboração ou procedimentos que sejam contrários ao disposto neste Edital.

CAPÍTULO VIII DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

Art. 27. A convocação dos aprovados será realizada através do telefone e e-mail indicados na ficha de inscrição.

Art. 28. Após o prazo de 3 (três) dias úteis, o candidato que não atender à convocação reservará ao Município, o direito de convocar o próximo classificado.

CAPÍTULO IX DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 29. Para ser contratado, o candidato deve ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste edital.

Art. 30. O candidato contratado no presente Processo Seletivo Simplificado terá contrato assinado com vigência de 90 (noventa) dias, sendo permitida a prorrogação por igual período, e poderá ser extinto a qualquer momento a critério da Administração.

Art. 31. A aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso automático, mas apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a assinatura do contrato condicionada à observância das disposições em lei, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e do exclusivo interesse e conveniência da administração na formalização do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão da Secretaria Municipal de Saúde regulamentada pelo Decreto 09/2021.

Art. 33. As datas e prazos contidos neste Edital poderão ser alterados pela autoridade competente, mediante motivo justificado.

Art. 34. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Painel/SC, 04 de Fevereiro de 2021.

Prefeito Municipal

Secretária de Saúde



ANEXO I

<u>FICHA DE INSCRIÇÃO</u>			
DADOS PESSOAIS			
Nome completo:			
Sexo:			
CPF:			
PIS/PASEP:			
Título de Eleitor:		Zona:	Seção:
RG:	Org.Exp:	Data de nascimento:	
Local de nascimento:			
Endereço:		Nº	
Bairro:	CEP:	Cidade:	Estado:
Filiação:			
Estado Civil:		Nº de dependentes:	
MEIOS DE CONTATO:			
Telefone(s):			
Celular: ()		Tel. fixo: ()	
E-mail:			
FORMAÇÃO/TÍTULOS DO CANDIDATO			
[] Ensino Superior em Medicina:		ano de conclusão: _____	
[] Anos de experiência Profissional			
[] Experiência Profissional em Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família			
[] Número de Cursos extracurriculares			



**CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EMERGENCIAL**

04/02/2021 – Publicação do Edital;
04 à 11/02/2021 – Período de Inscrições;
12/02/2021 – Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas e Classificação preliminar;
17/02/2021 – Prazo para Recursos sobre o deferimento/indeferimento de inscrições; e contra a Classificação preliminar;
17/02/2021 – Resultado Classificação final;
18/02/2021 – Prazo para recurso da classificação final.
19/02/2021 – Divulgação do resultado final/Homologação